



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Em se tratando de processo de aquisição por dispensa de licitação desde que não seja necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e desde que o administrador não tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, em face à Orientação Normativa AGU nº 69/2021, adotada por este Município nos termos do art. 44 do Decreto Municipal 148/2022 fica dispensado o prévio exame e controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico. isso com base no § 5º do art. 53 que assim dispõe:

Art. 53. (...)

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em análise aos autos, e tendo em vista o valor da contratação e simplicidade do serviço ou produto a ser prestado ou entregue considero ser desnecessário a análise jurídica ao presente processo de aquisição de bens por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21.

Motivo pelo qual, com base no Art. 43 do Decreto 148/2022 e item 8.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N° 01/2023, aprovada pelo Decreto 318/2023, justifico e dispenso a análise jurídica dando prosseguimento ao procedimento.

Atenciosamente,

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 14/03/2025 15:51:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2025 15:51:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JSRR87>